



A C Ó R D Ã O

TC-007591.989.25-6

TC-008138.989.25-6

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTES: Nathalia Campos Ferreira (OAB/RJ nº 161.836).

Luis Gustavo de Arruda Camargo

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogados: Aparecido de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 110.999).

ASSUNTO: Representação formulada em face do Chamamento Público nº 001/2025, Processo nº 067/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstétrica, ambulatórios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. GESTÃO INTEGRAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA. PROPOSTA TÉCNICA. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ESCALONADOS. QUALIFICAÇÃO COMO OS. DEVE HAVER PRAZO RAZOÁVEL PARA ADIMPLEMENTO. CERTIDÕES NEGATIVAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DE PLANO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO OU HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. FALTA DE DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS OPERACIONAIS. ORÇAMENTO COM VALORES UNITÁRIOS DEVE SER DIVULGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Nathalia Campos Ferreira e procedente aquela apresentada por Luis Gustavo de Arruda Camargo, determinando que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se digne a



realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: a) deixar clara a forma de atribuição de pontuação para avaliação da proposta técnica, estabelecendo critérios objetivos e escalonados; b) estabelecer prazo razoável para que as entidades interessadas, não qualificadas pelo Município como Organizações Sociais de Saúde, possam fazê-lo antes da data-limite para o oferecimento de propostas; c) excluir a exigência, como requisito de qualificação econômico-financeira, de certidões negativas de recuperação judicial e extrajudicial e de Plano de Recuperação acolhido ou homologado, diante da falta de previsão legal, e d) disponibilizar estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR